



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023
PROCESSO Nº 368/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 55.604, de 18 de maio de 2022, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

1

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO POR LOTE
REGÊNCIA DO PROCEDIMENTO: Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.096/2005, Decreto Municipal nº 4.098/2005, Decreto Municipal nº 4.906/2010, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/19

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de serviços de limpeza e esterilização de caixas d'água, desinsetização e desratização em prédios públicos diversos e áreas públicas do Município, conforme Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **03 de agosto de 2023**, com início às **13h30min**, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até as **13h29min** do mesmo dia.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e esterilização de caixas d'água, desinsetização e desratização em prédios públicos diversos e áreas públicas do Município, conforme Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.2. É obrigação da contratada a execução de todos os serviços e recursos necessários para o total cumprimento do previsto no termo de referência, incluindo seus anexos.

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.2. atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.1.3. estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3.1. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

2.2.1. a suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

2.2.2. atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

2.2.3. ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;

2.2.4. estar em regime de concordata, em processo de falência sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. a reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados à administração municipal;

2.2.7. ser servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Campo Bom, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2.8. ser estrangeira que não funcione no país;

2.2.9. esteja descumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **03 de agosto de 2023, com início às 13h30min**, horário de Brasília - DF.

4.2. Para a participação neste certame, as empresas deverão apresentar propostas através do site descrito até as **13h29min** do mesmo dia, horário de Brasília-DF.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O modo de disputa adotado para este procedimento será o **“Aberto”**, na forma dos artigos 31, inciso I e 32 do Decreto Federal n.º 10.024/19.

5.2. Na data e hora estabelecidos por este instrumento, será dada início à sessão pública via sistema eletrônico e o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.3.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

5.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

5.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.6. O licitante, após a negociação, classificado em primeiro lugar deverá, **no prazo improrrogável de duas horas**, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada, adequada ao último lance proposto, após a negociação com o pregoeiro.

5.6.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o pregoeiro ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 5.6.

5.7. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta atualizada (quando for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto (catálogos e descrições técnicas, quando exigidos) e, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser formulada e preenchida em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.1.1. É de inteira responsabilidade do licitante tudo aquilo que for enviado junto ao sistema, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas e lances formulados neste Pregão.

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.3. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsideradas.

6.4. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

6.5. Na proposta deverá ser indicado o preço unitário/total, e/ou mensal e global, conforme o caso exigir, sendo os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.

6.6. O preço global/total, conforme o caso, deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias etc., que possam incidir na execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/objeto do presente certame.

6.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no presente certame a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados, **exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.6 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.2.2 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

7.1.2.3 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

7.1.2.4 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

7.1.3.1 Certidão negativa de falência, ou concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.1.4. Documentação complementar:

7.1.4.1 Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo IV, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

7.1.4.2 Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO V;

7.1.4.3 Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XII do art. 4º da Lei 10.520/2002, conforme modelo apresentado no ANEXO III;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.4.4 Licença de Operação (L.O.), emitida pela FEPAM ou concedida por órgão ambiental competente, atualizada, conforme exigências e em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22/10/2009, para os serviços de dedetização e desratização.

7.1.4.5 Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

7.1.5. Capacidade Técnica:

7.1.5.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objeto compatível com o licitado e atestando o bom desempenho de atividades pertinentes.

7.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema;

7.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

7.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresse terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

7.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver interesse na utilização dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, nos termos do Anexo VI ou Certidão da Junta Comercial.

7.7. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

8.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas.

9. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Finda a etapa de lances e a etapa da renegociação com o pregoeiro, bem como, após a análise técnica dos produtos e dos prospectos/catálogos, o pregoeiro procederá na respectiva classificação das propostas que apresentarem os menores valores, declarando-as vencedoras provisórias e, em ato contínuo verificada a documentação de habilitação solicitadas para o certame e, se tudo conforme as declarará habilitadas no certame.

9.2. Em ato contínuo, concederá o prazo de, 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando a razão pela qual pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.3. Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, quando então lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando os demais



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

licitantes desde logo intimados para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, estas que, começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em sessão pública, importará em decadência do direito de recurso, e na adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao licitante vencedor.

9.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu eventual acolhimento importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Serão conhecidos os recursos interpostos, dentro dos respectivos prazos legais, somente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação não implica em direito à contratação.

11. DO CONTRATO

11.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo II, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Nesse caso, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do § 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. O Contrato deverá ser assinado pelo Representante legal das licitantes.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não serão exigidas garantias para esta contratação;

13. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

06.03.2.072.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 3023/2023
06.02.2.055.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 3089/2023
06.02.2.059.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 3115/2023
06.05.2.104.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 2471/2023
06.05.2.102.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 2439/2023
06.05.2.321.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 2421/2023
06.02.2.055.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 3089/2023
06.07.2.625.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 2602/2023
08.02.2.681.3.3.90.39.16.00.00.00	Rubrica 3660/2023
09.01.2.202.3.3.90.39.00.00.00.00	Rubrica 1714/2023
07.02.2.511.3.3.90.39.00.00.00.00	Rubrica 708/2023
07.02.2.133.3.3.90.39.00.00.00.00	Rubrica 729/2023
14.01.2.513.3.3.90.39.00.00.00.00	Rubrica 1237/2023
04.01.2.025.3.3.90.39.00.00.00.00	Rubrica 516/2023
12.01.2.242.3.3.90.39.00.00.00.00	Rubrica 1363/2023

13.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

13.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II - Minuta do Contrato.

13.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo II– Minuta do Contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, em contrato, em Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, aquele que:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.1.1 convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços;

15.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;

15.1.3 apresentar documentação falsa;

15.1.4 não mantiver a proposta pelo prazo de no mínimo 60 dias;

15.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6 fizer declaração falsa; ou

15.1.7 cometer fraude fiscal.

15.2. No caso de não assinatura da Ata ou Contrato no prazo fixado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

15.3. O inadimplemento das obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas, conforme disposto na minuta contratual e/ou, na Ata de Registro de Preços, assim como as sanções previstas na legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacoes@campobom.rs.gov.br

16.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste instrumento, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

16.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

16.4. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

16.5. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Relação de endereços e quantitativos para a prestação dos serviços;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III - Declaração em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da lei nº 10.520;

Anexo IV – Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo V – Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo VI - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VII - Modelo e proposta de Preços.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Luciano Libório Baptista Orsi

Prefeito Municipal

Pedro Santos de Azevedo

Assessor Jurídico

OAB/RS 88.934

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

13

1.0. OBJETO: O presente Pregão tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e esterilização de caixas d'água, desinsetização e desratização em prédios públicos diversos e áreas públicas do Município, conforme descrito abaixo.

2.0. JUSTIFICATIVA: A prestação dos serviços se faz necessária de forma a possibilitar a manutenção das condições básicas de saúde pública nos referidos estabelecimentos, uma vez que a falta de higienização das caixas d'água pode ocasionar inúmeros problemas sanitários, desde entupimentos devido à sujeira acumulada até o surgimento de algas que podem liberar toxinas, ou ainda bactérias e protozoários que provocam sérios problemas de saúde para quem consumir a água nessas condições. Além disso, os serviços específicos a serem contratados visam evitar a presença de roedores e insetos, também possíveis vetores de doenças, possibilitando assim um ambiente mais adequado às condições sanitárias nestes locais, utilizados pela comunidade.

3.0. DESCRIÇÃO DOS LOTES:

Lote	Descritivo	Medida	Quant.
1	1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZACAO E DESRATIZAÇÃO	M²	168.255,60
2	2.1. LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 250 LITROS ATÉ 1.500 LITROS	Unid.	201
	2.2. LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 1.501 LITROS ATÉ 5.000 LITROS	Unid.	84
	2.3. LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5.001 LITROS ATÉ 30.000 LITROS	Unid.	22

3.1. A contratada, no fornecimento da prestação de serviços, deverá observar que:

3.1.1. Seguir todas as normas legais e técnicas exigíveis na mesma:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 3.1.2. Prestar os serviços nos locais determinados no Anexo I-A – Locais da prestação dos serviços por secretaria;
- 3.1.3. Prestar os serviços de acordo com a solicitação de cada Secretaria responsável, em cada local definido por ela;
- 3.1.4. Obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- 3.1.5. Prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;
- 3.1.5.1. Todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços, deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachás;
- 3.1.6. Substituir, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- 3.1.7. Utilizar, na realização dos serviços, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;
- 3.1.8. Executar os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, a legislação pertinente, bem como às determinações exaradas pela Secretaria solicitante, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos;
- 3.1.9. Manter atualizados e disponíveis quando solicitados, todos os documentos exigidos neste edital;
- 3.1.10. Incluir no preço todas as despesas com frete/transporte, mão-de-obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, conforme Edital e seus anexos;
- 3.1.11. Arcar com a responsabilidade total de qualquer acidente ou incidente durante a prestação dos serviços, sem ônus ao contratante;
- 3.1.12. Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo;
- 3.1.13. Empreender vigilância ininterrupta dos locais onde os serviços estiverem em execução, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer;

3.1.14. A contratada fornecerá os equipamentos e produtos químicos necessários à execução do objeto; e os produtos utilizados, sejam de produção nacional ou estrangeira, devem advir de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, nos moldes das normas regulamentadoras dos mesmos, devendo portanto, serem de qualidade e estarem devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

3.1.15. Apresentar documentação do profissional legalmente habilitado, pela responsabilidade técnica do objeto, apresentando cópia da respectiva inscrição no Conselho correspondente/RS e o respectivo documento comprovando a Responsabilidade Técnica do mesmo, devidamente quitada, na forma da legislação vigente; com o correspondente comprovante de vínculo com a licitante (contrato, comprovante empregatício, ou outro...), antes da assinatura do contrato;

3.1.16. Prestará os serviços de limpeza de caixas d'água, 02 (duas) vez em cada local do objeto, bem como os serviços de desinsetização e desratização, 02 (duas) vez em cada local do objeto;

3.1.17. Ao final da prestação dos serviços, em cada local do objeto, fornecer relatório/certificado descrevendo os locais e os procedimentos realizados, bem como as orientações e/ou medidas preventivas, quando for o caso;

3.1.18. Obediência estrita a todos os termos deste Edital e do contrato firmado;

3.2. A CONTRATADA será responsável pelo efetivo cumprimento do objeto, pelos procedimentos operacionais pertinentes.

3.3. Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da licitante contratada.

3.4. Todo e qualquer serviço não previsto, que for julgado indispensável e aprovado por parte da Fiscalização, para o perfeito e total cumprimento do objeto, deverá ser executado pela contratada e será acrescido ao contrato por meio de aditivo.

3.5. Todos os materiais e equipamentos mínimos a serem empregados na prestação dos serviços deverão ser previamente vistoriados e aprovados pelo Serviço de Fiscalização do Município.

4.0. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1. Os serviços de desinsetização e desratização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual - internamente (paredes, rodapés, cantos, etc) **e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc), voadores e roedores.**

4.2. Os serviços de desinsetização e desratização devem atender às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal e suas atualizações, bem como atender a RDC n.º 622/2022 da ANVISA em seu art. 12 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

4.3. Aplicar produtos para combater pragas urbanas, nas estruturas que compõem as Escolas da Rede Municipal de Ensino, os demais espaços vinculados a Secretaria de Educação e Cultura e também as estruturas das outras Secretarias.

4.4. A limpeza física e desinfecção química (cloro) dos respectivos reservatórios de água potável das Escolas da rede municipal de ensino e demais espaços vinculados a Secretaria de Educação e Cultura devem estar de acordo com a Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para o consumo humano e seu padrão de potabilidade e dá outras providências, sendo este serviço realizado na parte interna do reservatório, atendendo a Portaria nº 10/85 e nº 321/97 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do M. Saúde. Engloba também verificar o sistema ladrão do reservatório e se caso necessário, colocar uma proteção (tela) evitando a entrada de materiais estranhos e indesejados sem ônus para o contratante.

4.5. **A empresa deverá fornecer um laudo técnico da limpeza feita em cada reservatório detalhando todo o procedimento usado, condições, produtos utilizados, fornecer arquivos com as fotos digitais do serviço prestado, identificando cada unidade escolar em que se evidencie o antes e o depois do serviço realizado internamente no reservatório e um parecer técnico das condições internas destes reservatórios.**

4.6. A desinsetização, desratização e as limpezas das caixas de água – deverão ser realizadas duas vezes dentro do período de vigência do contrato, conforme necessidade e agendamento feito pelas Secretarias, de acordo com os horários de funcionamento das unidades escolares.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.7. Os procedimentos e produtos utilizados na execução dos serviços são de responsabilidade da empresa, devendo a mesma atender as exigências e normas aprovadas pelos órgãos competentes e ser inócuo à saúde humana.

4.8. A empresa especializada deverá fornecer no dia da execução comprovante informando a realização dos serviços, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária ou ambiental, contendo ainda a assinatura do responsável técnico, deixando-o afixado em local visível a ser indicado pelo Diretor ou coordenador da Unidade Escolar.

4.9. Ter um Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.

4.10. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazer tudo quando for impugnado pela fiscalização do contratante, sejam os já realizados ou os em execução, SEM ÔNUS.

4.11. Somente poderão ser utilizados produtos desinfetantes devidamente registrados perante o Ministério da Saúde.

4.12. As embalagens dos produtos utilizados pela empresa devem ser devidamente descartadas e retiradas dos locais pela empresa, de maneira a evitar qualquer espécie de contato dos usuários dos espaços com resíduos existentes nas respectivas embalagens.

4.13. A empresa deverá adotar todas as medidas tendentes a assegurar que, em hipótese alguma, haja a contaminação de qualquer usuário dos espaços em que foram realizados os serviços.

5.0. PRAZOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços do objeto licitado deverá ser executada conforme agendamento com as Secretarias e com o descrito no Anexo I-A – Relação de endereços e quantitativos para a prestação dos serviços, contados da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual.

5.1.1. No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.2. Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular execução do contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Caberá exclusivamente à licitante contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

5.2. A prestação dos serviços do objeto desta licitação deverá ser realizada em duas vezes em cada local, conforme solicitação das secretarias no Anexo I-A – Locais da prestação dos serviços por secretaria.

5.3. Para a prestação de todos os serviços componentes do objeto, estes devem ser agendados com cada Secretaria solicitante em seus respectivos locais.

5.4. Qualquer dúvida ou informação referente ao objeto que se refere às Secretarias, poderá ser obtida nos contatos abaixo:

5.4.1. Secretaria de Administração, na Av. Independência, 800, Centro, no Centro Administrativo Municipal, 1º andar ou ainda pelo telefone (51) 3598-8600, ramal 8622, com a Sra. Cristiana.

5.4.2. Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Independência, 800, Centro, no Centro Administrativo Municipal, 2º andar ou ainda pelo telefone (51) 3598-8600, ramal 8729, com a Sra. Luana.

5.4.3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua 12 de Outubro, 123, Centro, ou ainda pelo telefone (51) 3598-8600, pedir ligação para a Secretaria de Educação, com a Sra. Sandra.

5.4.4. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Av. Adriano Dias, 720, Centro, ou ainda pelo telefone (51) 3597-4800, com o Sr. Rodrigo.

5.4.5. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Av. Independência, 800, Centro, no Centro Administrativo Municipal, andar térreo ou ainda pelo telefone (51) 3598-8600, ramal 8741 com a Sra. Camila.

5.4.6. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Av. Independência, 800, Centro, no Centro Administrativo Municipal, 3º andar ou ainda pelo telefone (51) 3598-8600, ramal 8662 com o Sr. João.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.4.7. Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, Av. dos Municípios, 4950, pelo telefone (51) 3597-1202, com a Sra. Luciane.

5.0. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de garantia dos serviços de limpeza e esterilização das caixas d'águas deverá ser por período mínimo de 06 (seis) meses para cada aplicação, a contar da data de aplicação no local.

5.2. O prazo de garantia para o serviço de desinsetização e desratização deverá ser por período mínimo de 06 (seis) meses para cada aplicação, a contar da data de aplicação no local.

5.3. Havendo vícios ou defeitos na realização do serviço a CONTRATADA deverá efetuar novamente os serviços, sem custos adicionais ao Município.

6.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do processo.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I - A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E QUANTITATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20

Previsão dos serviços de limpeza dos reservatórios de água e desinsetização.

Limpeza de reservatórios	Agosto/2023	Fevereiro/2024
Desinsetização e Desratização	Agosto/2023	Fevereiro/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Desinsetização e Desratização - Área total: 17.000 M²

LOCAIS PARA DESINSETIZAÇÕES:

USF Operária – Rua Bom Jesus, 970 – Bairro Operário - 400,00 m²
USF Porto Blos – Av. dos Municípios, 3168 – Bairro Porto Blos - 254,81 m²
UBS Firenze – Rua Bertilo Canisio Schein, 180 – Bairro Metzler - 302,62m²
USF Aurora – Rua Candelária, 40 – Loteamento Aurora - 173,03 m²
UBS Celeste – Av. Gustavo Vetter, 105 – Bairro Celeste - 170,95 m²
USF Imigrante Norte – Av. Paraná, 590 – Bairro Imigrante - 216,40 m²
USF Imigrante Sul – Rua Silvino Thoen, 53 – Bairro Imigrante - 205,55 m²
USF Mênaco – Estrada Mênaco, 1870 – Bairro Mênaco - 225,06 m²
USF Rio Branco – Rua Tapajós, 146 – Bairro Rio Branco - 376,86 m²
USF Quatro Colônias – Rua Reinaldo Reichert, 201 – Bairro 4 Colônias - 206,66 m²
USF 25 de Julho – Rua Guilherme Kondorfer, 250 – Bairro 25 de Julho - 225,50 m²
Centro de Saúde Paulista – Rua Adolfo Blankenheim, 35 – Bairro Paulista - 408,53 m²
USF Santa Lúcia – Rua Heitor Sinval Heml, 115 – Bairro Santa Lúcia - 409,81 m²
Pronto Atendimento – Rua Rudolfo Dick, 107 – Centro - 348,99 m²
Centro Materno Infantil – Rua São Paulo, 235 – Centro - 280,64 m²



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CMCE – Av. Brasil, 3203 – Centro - 98,00 M²

SAMU – Rua Araújo Lima, 180 – Bairro Bela Vista (JUNTO AO CAPS)

CAPS – Rua Araújo Lima, 180 – Bairro Bela Vista - 1835,65 m²

SAE/CTA – Rua Cerino Feltes, 338 – Centro - 133,00 m²

Academia de Saúde – Av. dos Municípios, 2450 – Bairro Porto Blos - 102,24 m²

Farmácia Básica – Av. Independência, 800 (subsolo) – Bairro Centro - 35,84 m²

Piscina CEI – Rua 20 DE Setembro, 465 - 1084,35M²

Centro Vida de Especialidades (Avenida dos Estados, esquina Rua Aimoré, 3213 – Bairro Metzler) – 934,54 m²

21

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Desinsetização e Desratização - Área total: 119.206,18 M²

- 306 caixas d'água (200 caixas d'água de 250 até 1.500 litros, 84 de 1.501 até 5.000 litros e 22 de 5.001 até 30.000 litros)

Local	Endereço
EDUCAÇÃO INFANTIL	
EMEI Amarelinha	Rua Alberto Fleck, 144- Bairro Porto Blos – Fone: 3598-5595
EMEI Amiguinho	Rua Bom Jesus, 960 – Bairro Operária – Fone: 3597-7610
EMEI Aquarela	Rua Lothario Gerhardt, 51 – Lot. Esperança – Fone: 3597-4503
EMEI Arco-Íris	Avenida João XXIII, 980 – Bairro Metzler – Fone: 3598-4313
EMEI Bem-Viver	Avenida das Indústrias, 1215 – Loteamento Bem-Viver Bairro Operário – Fone: 3597-9142
EMEI Casa da Criança	Rua Wilma Schuck, 42 – Bairro Cohab Leste – Fone: 3597-4151/31029312
EMEI Casinha da Alegria	Rua Norberto Maurer, 21 – Bairro Cohab Sul – Fone: 3597-3927
EMEI Cebolinha	Av. dos Municípios, 6778 – Bairro Santo Antônio - Fone: 3598-9016
EMEI Chapeuzinho Vermelho	Rua Guilherme Kondorfer, 230 – Bairro 25 de Julho - Fone: 3597-1633
EMEI Claudy Schaefer	Rua Ervino Braun, 50, Loteamento Morada do Sol – Fone: 96520131
EMEI Dedinho de Ouro	Rua Alzemiro Bohrer, 40 – Vila Rica - Fone: 3597-8353
EMEI D. Pedro I	Estrada Fazenda Leão, 3206 - Bairro Mônaco – Fone: 3597-3117
EMEI Estrelinha Azul	Rua Alvorada, 2255 – Bairro Aurora – Fone: 3597-3338



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EMEI Guilhermina Blos	Dolores Alcáras Caldas, 184 – Bairro Celeste - Fone: 3598-4210
EMEI Pastor Waldemar Ramão	Rua Washington Luiz, 306 – Bairro Santa Lúcia - Fone: 3597-3344
EMEI Paulistinha	Rua Emílio Blos II, 3490 – Bairro Paulista – Fone: 3597-4199
EMEI Pedacinho do Céu	Rua Maurício Sirotski Sobrinho, 289, Bairro Alto Paulista Fone: 3598-1176
EMEI Primeiros Passos	Rua Padre Azevedo, 291 –Bairro Genuíno Sampaio – Fone: 3597-6119
EMEI Princesinha	Av. Mathias Muller, 147 – Bairro Barrinha – Fone: 3597-2591
EMEI Santo Antônio	Rua Selomar Hoffmeister, 315. Bairro Santo Antônio - Fone 3597-6962
EMEI Sempre Unidos	Rua Guajuvira, 85 – Lot. Sempre Unidos – Fone: 3598-6290
EMEI Sempre Viva	Rua Eugênio Nelson Ritzel, nº 860 – Lot. Fauth, B. Rio Branco – Fone: 3597-4414
EMEI Tico-Tico	Rua Guará, 215 – Bairro Imigrante – Fone: 3598-4380
ENSINO FUNDAMENTAL	
EMEF Adriano Dias	Rua Elly Lampert, 127 - Bairro: Cohab Leste – Fone: 3598-2166
EMEF Borges de Medeiros	Av. São Leopoldo, 1565 - Bairro: Celeste – Fone: 3597-2311
EMEF Centro de Educação Integrada – CEI	Rua 20 de Setembro, 515 – Fone: 3598-4756
Ginásio EMEF CEI	Rua 20 de Setembro, 415 – Fone: 3598-4756
EMEF D. Pedro II	Rua Paulista, 256 – Bairro Paulista – Fone: 3597-2711
EMEF Dona Augusta	Rua Alvorada, 395 – Lot. Dona Augusta – Fone: 3598-7055
EMEF Duque de Caxias	Rua Idalino João Martin, 1458 - Bairro: Quatro Colônias - Fone: 3598-9076
EMEF Edmundo Strassburger	Rua Três Coroas, 475 - Bairro: Aurora – Fone: 3598-4419
EMEF Emílio Vetter	Av. João Pedro Dias, 561 - Bairro: Rio Branco – Fone: 3597-1821
EMEF Esperança	Rua Cipreste, 250 - Bairro: Lot. Esperança – Fone: 3597-1342
EMEF Genuíno Sampaio	Av. Emílio Vetter, 267 - Bairro: Genuíno Sampaio – Fone: 3598-1744
EMEF Lúcia Mossmann	Rua Willy Blos, 106 - Bairro: Santa Lúcia – Fone: 3598-1233
EMEF Marcos Silvano Vieira	Rua Hugo Bender, 45 - Bairro: Alto Paulista – Fone: 3598-5522
EMEF Marquês do Herval	Rua Santos Dumont, 523 - Bairro: Vila dos Gringos – Fone: 3597-2724
EMEF Morada do Sol	Av. Municipal, 250 - Bairro: Morada do Sol – Fone: 9668-7276



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EMEF Octacílio Ermindo Fauth	Rua Alzemiro Bohrer, 40 - Bairro: Vila Rica – Fone: 3597-8353
EMEF Presidente Vargas	Rua Bom Jesus, 971 - Bairro: Operário – Fone: 3598-7276
EMEF Princesa Isabel	Av. Mathias Müller, 147 - Bairro: Barrinha – Fone: 3597-2591
EMEF Santos Dumont	Rua 17 de abril, 543 - Bairro: Imigrante – Fone: 3598-2664
EMEF Rui Barbosa	Rua Vicente Celestino, 275 - Bairro: Metzler – Fone: 3598-6109
EMEF 25 de Julho	Rua Deputado Plínio Salgado, 150 - Bairro: 25 de Julho – Fone: 3598-2173
CENTROS	
Escola Arte-Educação	Avenida dos Estados, 1080, Centro – 3597-0462
Centro Municipal de Apoio à Diversidade Escolar Albano Ivo Schuck (CEMADE POLO)	Avenida Emílio Vetter, 520, Bairro Genuíno Sampaio – 3597-0225
Centro Municipal de Educação Ambiental Nestor Weiler (CEMEA)	Rua Aimoré, 512, Centro – 3597-8372
Centro Municipal de Apoio à Diversidade Escolar Albano Ivo Schuck (CEMADE)	Rua Araujo Lima, 220, Bairro Bela Vista, Campo Bom Fone: 3597-6617
ESPAÇOS	
Espaço Cultural Dr. Liberato	Rua dos Andradas, 67 – Fone: 3597-4547
Complexo Cultural CEI (Teatro, Cinema, Biblioteca)	Avenida dos Estados, 1080, Centro – 3597-0423
Centro de Artes e Esportes Unificados Sady Arnildo Schmidt (Praça CEU)	Rua Limeira, 315. Loteamento Bem-Viver – 3597-4752
Conselho Tutelar	Rua Dolores Alcarás Caldas, 194 – Celeste – Fone: 3597 3211
Depósito Merenda	Rua Rui Barbosa, 197 – Centro

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- Desinsetização e Desratização - Área total: 7.162,40 M²

Local: Ginásio Municipal Karl Heinz Kopitke – Av. Adriano Dias, 720 – Bairro Centro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- Desinsetização e Desratização - Área total: 14.744 M²

Local: Centro Administrativo Municipal - Avenida Independência, 800, Bairro Centro

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

24

- Desinsetização e Desratização - Área total: 3.143,02 M²

Local: ESPAÇO CIDADÃO CIDADANIA / SINE

Endereço: Avenida dos Estados, 902, Centro, Campo Bom

Telefone: (51) 3597-1750

(311,56 M²)

Local: CRAS, CREAS E ALMOXARIFADO CENTRAL

Endereço: Rua Rui Barbosa, 192, Centro, Campo Bom

Telefone CREAS: (51) 3597-1248

Telefone: CRAS: (51) 3597-9147

Telefone Almojarifado: (51) 3597-0890

(1.609,24 M²)

Local: CEMITÉRIO MUNICIPAL

Endereço: Rua João XXIII, 768, Metzler, Campo Bom

Telefone: (51) 3598-8647

(264,84 M²)

Local: ABRIGO QUERUBIM

Rua Francisco Stenert, nº 55, Bairro Imigrante, Campo Bom

(300,00 M²)

Local: PIM

Rua 12 de Outubro, esquina Pastor Frederico, Centro, Campo Bom

(433,78 M²)

Local: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

Avenida dos Estados, s/nº, Centro, Campo Bom

(223,60 M²)

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- Desinsetização e Desratização - Área total: 3.000 M²
- 1 caixas d'água (1 de 250 a 1.500)

Dedetização e desratização dos prédios:

CASA DO ARTESÃO DO CENTRO – Rua Ernesto Dorneles, 31 – Centro

CASA ARTESÃO OPERÁRIA – Rua Imbuia, 167 – Bairro Operária

FEIRA DO AGRICULTOR – Av. dos Estados

ESPAÇO DA EMATER E PROCON – Av. dos Estados, 902, Esq. Rua 20 de Setembro

PRÉDIO DO DEPÓSITO DOS ENFEITES DE NATAL – Rua João Fritsch, Lote 15, quadra 01 – Matrícula 20744

PÓRTICO, BANHEIROS E BARES – Avenida dos Municípios, 1300 – Parque do Trabalhador

Limpeza e esterilização das caixas d'água:

CASA DO ARTESÃO – Rua Ernesto Dorneles, 31 Centro

SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

- Desinsetização e Desratização - Área total: 4.000 M²
- Local: Avenida dos Municípios, nº 1300, Campo Bom - telefone (51) 3597-1202.
- Pavilhão principal;
 - Pavilhão de carpintaria e anexos;
 - Peça da elétrica;
 - Peça da limpeza urbana;
 - Banheiros externos;
 - Guarita;
 - Contêiners.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023
MINUTA DE CONTRATO

26

CONTRATO N.º ____/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM
O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____ autorizado
através do Processo nº 368/2023.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº __, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 089/2023** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 4.096/2005, Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza e esterilização de caixas d'água, desinsetização e desratização em prédios públicos diversos e áreas públicas do Município, conforme descritivo no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante do edital.

27

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.3. Realizar entrega do(s) objeto(s) conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo de Referência e em consonância com a proposta.

2.4. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.7. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

2.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na entrega do serviço contratado, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia que gere qualquer tipo de ônus ao Município de Campo Bom.

2.9. Responsabilizar-se com despesas como transporte (frete).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.10. Emitir nota fiscal da prestação de serviço, efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos.

2.11. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.

2.12. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo I-A – Relação de endereços e quantitativos para a prestação dos serviços.

28

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.

3.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do objeto contratado, se for o caso, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

3.3. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

06.03.2.072.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 3023/2023
06.02.2.055.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 3089/2023
06.02.2.059.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 3115/2023
06.05.2.104.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 2471/2023
06.05.2.102.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 2439/2023
06.05.2.321.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 2421/2023
06.02.2.055.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 3089/2023
06.07.2.625.3.3.90.39.99.99.00.00	Rubrica 2602/2023
08.02.2.681.3.3.90.39.16.00.00.00	Rubrica 3660/2023



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

09.01.2.202.3.3.90.39.00.00.00.00	Rubrica 1714/2023
07.02.2.511.3.3.90.39.00.00.00.00	Rubrica 708/2023
07.02.2.133.3.3.90.39.00.00.00.00	Rubrica 729/2023
14.01.2.513.3.3.90.39.00.00.00.00	Rubrica 1237/2023
04.01.2.025.3.3.90.39.00.00.00.00	Rubrica 516/2023
12.01.2.242.3.3.90.39.00.00.00.00	Rubrica 1363/2023

29

5.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2024, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Não serão exigidas garantias no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Na execução do objeto a CONTRATADA se obriga a fornecer os itens na quantidade e eventos previstos no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$(....).

8.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

8.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

9.1.1. da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

9.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

9.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

10.1.2.1. Quando objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada, dos projetos e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo MUNICÍPIO;

10.1.2.3. Pela inexecução parcial do que foi contratado;

10.1.2.4. Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.1.2.5. 0,2% por dia de atraso, limitado a 10% do valor global do contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A não observância dos quantitativos mínimos para a realização do objeto contratado também implicará na multa supra referida.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. Na aplicação das sanções administrativas será utilizado o previsto na Lei Federal n. 8.666/93, garantindo a defesa e admitidos os recursos previstos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.5. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

11.1.2. Por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;

11.1.3. Pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

11.1.3.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

11.1.3.2. Não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

11.1.3.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

12.1. A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja, sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

12.2. A contratada também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.3. A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

12.3.1. Despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

12.3.2. Obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;

12.3.3. Observância de todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao objeto contratado;

12.3.4. Quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr....., devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

13.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

13.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante regular aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

16.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

16.3. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, _____ de _____ de _____.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Pedro Santos de Azevedo
Assessor Jurídico
OAB/RS 88.934



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO VII, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 10.520

34

Objeto: O presente Pregão tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de caixas d'água, desinsetização e desratização em prédios públicos diversos e áreas públicas do Município, conforme Anexo I – Termo de Referência e Anexo I-A – Relação de endereços e quantitativos para a prestação dos serviços, que é parte integrante deste edital.

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa....., CNPJ nº..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Eletrônico nº ____/____.

....., de de 2023.

.....
Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

35

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

36

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

37

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

38

A

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____ h ____ m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.1. SERVICO DE DESINSETIZACAO E DESRATIZAÇÃO	M²	168.255,60		
2	2.1.LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 250 LITROS ATÉ 1.500 LITROS	UN	201	...	...
	2.2. LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 1.501 LITROS ATÉ 5.000 LITROS	UN	84		
	2.3. LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5.001 LITROS ATÉ 30.000 LITROS	UN	22		
TOTAL					

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.

4 – Indicação do representante legal que assinará o Contrato;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

39

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.